

**A DIRETORIA NACIONAL DA SBEM**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XVI do art. 34 do Estatuto em vigor;

Considerando que o vigente Estatuto promoveu a criação do Departamento de Diabetes Mellitus, previsto no inciso III do art. 48, tendo fixado o prazo máximo de um ano para sua implementação, conforme art. 134 da mesma Lei Interna, aguardando-se, durante esse interregno, a conclusão do processo de negociação para o estabelecimento de parceria entre a SBEM e a Sociedade Brasileira de Diabetes - SBD, na conformidade do mesmo dispositivo estatutário;

Considerando que se frustrou dito processo de negociação, não se consumando o instrumento de convênio proposto pela SBEM, o que inviabilizou a participação da SBD na composição, gestão e atividades próprias do referido Departamento, pelos fatos e motivos amplamente noticiados ao quadro social;

Considerando a composição departamental estabelecida no art. 47 e seus parágrafos, bem como a necessidade de prover o funcionamento da unidade departamental, com a escolha de uma diretoria provisória, para exercer as atribuições discriminadas no art. 49 do mesmo Estatuto;

Considerando o modelo de regimento adotado para as unidades departamentais da SBEM;

#### **RESOLVE:**

I - aprovar o projeto de Regimento do Departamento de Diabetes Mellitus, que a esta acompanha, e submeter o texto respectivo ao Conselho Deliberativo, para compor a pauta da próxima reunião do referido Colegiado, em outubro p.v.;

II - implantar, em caráter provisório, o Departamento de Diabetes Mellitus, com a finalidade de exercer as atribuições comuns deferidas às unidades departamentais pelo art. 49 do Estatuto da SBEM Nacional;

III - designar os associados adiante nominados, para administrar o referido Departamento, com funções diretivas plenas até a posse da Diretoria a ser eleita pela própria assembleia departamental, por ocasião do próximo Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia:

**Viviane Ellinger (RJ), Presidente**

**Rosalvo Reis (MG), Vice-Presidente**

**Josivan Lima (RN), Diretor-Secretário**

**Gustavo Caldas (PE), Diretor de Relações Institucionais**

**Miguel Hissa (CE), Diretor de Educação Médica Continuada**

**Sérgio Vêncio (GO), Diretor de Captação de Recursos**

**Diana Viegas Martins (BA), Diretora-Tesoureira**

**Amely Balthazar (SC), suplente da Diretoria**

**Ronaldo Neves (RJ), suplente da Diretoria**

Brasília-DF, de março de 2004.

Valéria Cunha Campos Guimarães  
Presidente

Luciana Ansaneli Naves  
Vice-Presidente

Maria Silva Sucupira  
1ª-Secretária (Secretária Executiva)

Márcia Dalila Yunes Miziara  
2ª-Secretária (Secretaria Executiva Adjunta)

Luiz Cláudio Gonçalves de Castro  
3º-Secretário (Tesoureiro Geral Adjunto)

Mariângela Sampaio  
1ª-Tesoureira (Tesoureira Geral)

## SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA

### REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE DIABETES MELLITUS

#### I - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

**Art.1º** O Departamento de Diabetes Mellitus da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, aqui referido simplesmente Departamento ou **SBEM/Diabetes Mellitus**, será constituído pelos associados da SBEM que tenham interesse no estudo do Diabetes Mellitus e suas abrangências, preencham os requisitos e obtenham avaliação positiva, na conformidade do Capítulo II.

**Art. 2º** O Departamento visa a congregar os associados da SBEM com atuação na área ou peculiar interesse no Diabetes Mellitus e suas abrangências, com a finalidade de exercer as competências comuns aos Departamentos Científicos da entidade, previstas nos arts. 49 e 50 do seu Estatuto e, especificamente:

- I - desenvolver os conhecimentos e práticas médico-científicos referentes ao diabetes;
- II - promover o estudo e a pesquisa científica na área clínica e básica do diabetes;
- III - estimular a divulgação e o ensino dos conhecimentos de Diabetes Mellitus, bem como a educação continuada dos associados da SBEM;
- IV - promover, em nome da SBEM e com autorização da Diretoria Nacional da entidade, diretamente ou em parceria com outras instituições científicas, médicas ou educacionais, cursos de atualização e outros, voltados ao aprimoramento profissional ou ao desenvolvimento da área, para pesquisadores, médicos e acadêmicos;
- V - apoiar, por intermédio da Diretoria Nacional da SBEM, projetos de pesquisa científica ou tecnológica com enfoque no Diabetes Mellitus, sob patrocínio próprio, dos Poderes Públicos ou de terceiras entidades;
- VI - captar, em nome da SBEM e com autorização da Diretoria Nacional da entidade, recursos junto a entidades governamentais de fomento, organizações não governamentais e da iniciativa privada para realização de projetos de interesse do Departamento;
- VII - representar, quando solicitado, a Diretoria Nacional da SBEM, junto aos poderes públicos, organizações não governamentais ou de fins sociais, na investigação, equacionamento e solução dos problemas de Saúde Pública relacionados com Diabetes Mellitus e suas abrangências;
- VIII - promover, com aprovação da Diretoria Nacional da SBEM, campanhas de divulgação pública quanto aos aspectos do Diabetes Mellitus, bem como dos fatores e risco e medidas de prevenção;

- IX - utilizar os recursos e veículos de mídia para comunicação com a sociedade científica, os profissionais da especialidade e o público em geral;
- X - defender e valorizar os associados da Departamento, na sua atividade profissional.

**Art. 3º** O Departamento está estabelecido e funciona junto à sede administrativa da SBEM Nacional.

§ 1º A secretaria administrativa do Departamento poderá localizar-se no mesmo endereço do Presidente do órgão.

§ 2º O Departamento poderá reunir-se em qualquer ponto do território nacional, mediante autorização da Diretoria Nacional

## II - DOS ASSOCIADOS DA SBEM INSCRITOS NO DEPARTAMENTO

**Art. 4º** O associado da SBEM interessado em participar do **SBEM/Diabetes Mellitus** deverá solicitar a sua inscrição à Diretoria departamental, demonstrando seu engajamento nessa área da Endocrinologia.

§ 1º A solicitação será feita em formulário próprio, dirigido ao Presidente departamental, acompanhada do *curriculum vitae* resumido, com destaque para as principais atividades acadêmicas e profissionais do solicitante, bem como a comprovação de achar-se quite com suas obrigações associativas.

§ 2º As solicitações serão analisadas pela Diretoria, considerando-se aprovado o candidato que, cumpridos os requisitos formais ou condições regimentais, obtiver o consenso da maioria absoluta dos membros do colegiado, quanto as fatores de avaliação estabelecidos no art. 5º.

§ 3º Os candidatos admitidos pela Diretoria passam a compor a assembléia departamental, à qual serão apresentados por ocasião do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia (CBEM) ou do Congresso Nacional de Atualização em Endocrinologia e Metabologia (CNAEM).

**Art. 5º** Constituem fatores importantes de avaliação, que demonstram a dedicação ao estudo, a experiência ou exercício profissional na área específica do **SBEM/Diabetes Mellitus**, à vista de documentação hábil e diversificada sobre:

- I - trabalhos científicos publicados em periódicos especializados, nacionais ou internacionais,
- II - trabalhos apresentados em eventos científicos categorizados, no exterior ou nacionais, vinculados à subespecialidade;
- III - participação como expositor, relator ou debatedor em eventos científicos vinculados à subespecialidade, no Brasil ou no exterior;
- IV - participação, como assistente, em congressos, cursos, simpósios ou outros eventos científicos no Brasil ou no exterior, vinculados à subespecialidade;
- V - tese ou dissertação aprovada em curso de pós-graduação na área ou área correlata;

- VI - residência ou estágio em serviços de Endocrinologia, reconhecidos pela SBEM, com área de concentração na subespecialidade;
- VII - experiência profissional autônoma ou em unidades e serviços de saúde, com atividades relacionadas à Endocrinologia e, particularmente, ao campo do Diabetes Mellitus e suas abrangências;
- VIII - outras atividades julgadas relevantes no âmbito departamental ou na área do Diabetes Mellitus e suas abrangências.

**Parágrafo único.** A Diretoria departamental poderá estabelecer, a seu critério, pontuação para cada um dos fatores listados no *caput* deste artigo, e escore mínimo de aprovação para inscrição do candidato.

**Art. 6º** A inscrição no Departamento ficará sujeita à renovação a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que ocorrer a revalidação da filiação do associado à SBEM, mediante o atendimento das exigências e formalidades prescritas nos arts. 4º e 5º.

**Parágrafo único.** A comprovação requerida no art. 5º poderá ser relevada, para efeito de renovação da inscrição, no caso de notório saber ou atuação profissional continuada e profícua do associado na área, assim reconhecidos pela Diretoria.

**Art. 7º** Além dos direitos e deveres previstos no Estatuto da SBEM aos seus associados, os inscritos no Departamento poderão usufruir de prerrogativas ou vantagens especiais no caso de:

- I - participação em eventos promovidos pelo colegiado;
- II - acesso à área restrita na Intranet e suas facilidades (discussão de casos clínicos, acompanhamento de reuniões *on line* e *chats*);
- III - elaboração de programas de educação médica continuada e outras incumbências que lhe sejam confiadas pelo Departamento.

**Art. 8º** Os associados da SBEM, que demonstrem interesse na área de atuação do **SBEM/Diabetes Mellitus**, mas não atendam aos requisitos e critérios de avaliação para inscrição no Departamento, poderão ser admitidos como membros aspirantes, como incentivo a participarem das atividades departamentais e desenvolverem as condições previstas no art. 5º, porém, sem os direitos de votar ou de ser votado na assembléia departamental, ou os explicitados no art. 7º.

### III - DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

**Art. 9º** O Departamento de Diabetes Mellitus da SBEM será administrado por uma Diretoria constituída por 7 (sete) membros, com mandatos de 2 (dois) anos, sendo o Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores, além de dois suplentes, eleitos pelos integrantes da assembléia departamental, por ocasião do Congresso da SBEM (CBEM).

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria terão mandato coincidente com o da Diretoria Nacional e somente poderão ser reconduzidos uma vez.

**Art. 10.** A eleição da Diretoria será realizada de acordo com o estabelecido no capítulo V do Estatuto da SBEM.

§ 1º Somente os associados Especialistas e os Pesquisadores, com efetiva e continuada participação nas atividades associativas da SBEM, poderão ser eleitos para compor a Diretoria departamental.

§ 2º Os candidatos componentes de cada chapa deverão divulgar seu programa ou compromissos via postal, *e-mail* e publicações da SBEM, durante o período fixado nas instruções editadas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A vaga que ocorrer no decurso do biênio será preenchida por indicação do Presidente, aprovada pela Diretoria, cabendo ao escolhido completar o mandato.

**Art. 11.** Ao Presidente, como principal executivo do Departamento, incumbe presidir a assembléia departamental e a sua Diretoria, representar o **SBEM/Diabetes Mellitus** nas relações com a SBEM Nacional e suas Regionais e nos eventos externos, e, especificamente:

I - estabelecer a ordem de substituição dos titulares, na ausência do Presidente ou do Vice-Presidente e de qualquer Diretor;

II - propor à Diretoria a formação de comitês para atuar em problemas, negociações ou outras finalidades específicas;

III - propor à Diretoria a criação de comissões específicas para análise e posicionamento em questões científicas, tendo por foco a área de atuação departamental.

**Parágrafo único.** O Diretor-Secretário ficará responsável pela correspondência e arquivos do Departamento, redigir as atas de reuniões da Diretoria e da assembléia departamental.

**Art. 12.** A Diretoria do Departamento poderá assistir e prestar assessoria à Diretoria Nacional da SBEM em assuntos relacionados à subespecialidade e, especificamente:

I - colaborar com a Comissão do TEEM na elaboração das questões vinculadas a tópicos da subárea;

II - colaborar com as Comissões Científicas do CBEM e CNAEM na escolha de temas e participantes na subárea;

III - sugerir temas e participantes para eventos internacionais.

**Parágrafo único.** Além dos cometimentos previstos nos arts. 13 a 15 e outras atribuições inerentes ao órgão, cabe à Diretoria:

I - atribuir aos diretores funções específicas de secretário de divulgação e comunicação social, tesoureiro, promoção e fomento de projetos e eventos, relações institucionais, educação médica continuada e fomento à pesquisa, além de outras atividades gerenciais de interesse do Departamento;

- II - gerir, com autonomia, os recursos alocados ao Departamento, observados os procedimentos definidos no Estatuto da SBEM, e nos arts. 15 e 16 deste Regimento;
- III - manter *home page* atualizada no *site* da SBEM;
- IV - manter base de dados cadastrais e listagem atualizadas dos associados inscritos no Departamento.

#### IV – DOS EVENTOS E CURSOS

**Art. 13.** A Diretoria do **SBEM/Diabetes Mellitus** poderá promover evento de âmbito nacional, nos anos ímpares, o qual não deverá coincidir com o Curso Nacional de Atualização, de iniciativa da SBEM.

**Parágrafo único.** Cabe ao Presidente do Departamento indicar o presidente do Comitê Científico do evento nacional organizado pelo Departamento.

**Art. 14.** O Departamento poderá promover e implementar evento, atividade ou curso de caráter complementar ou específico, por ocasião do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia e do Congresso Nacional de Atualização em Endocrinologia e Metabologia, com aprovação da Diretoria Nacional da SBEM, facultada a participação da Regional da SBEM.

**Art. 15.** A organização, coordenação e execução dos eventos, cursos ou atividades em geral ficarão sob a responsabilidade da Diretoria departamental, na condição de comissão executiva.

**§ 1º** A captação de patrocínio e a administração dos recursos financeiros alocados à realização de cada evento, curso ou atividade também ficarão a cargo da Diretoria departamental, que atuará em nome da Diretoria Nacional.

**§ 2º** O Presidente e um Diretor do Departamento atuarão por delegação do Presidente e do Tesoureiro Geral da entidade, dos quais receberão poderes específicos para abrir e movimentar contas correntes bancárias da titularidade **SBEM/Diabetes Mellitus**, com utilização do CNPJ da SBEM Nacional, exclusivamente para realização do evento, atividade ou curso, arrecadar os recursos e efetuar as despesas necessárias, a qual será encerrada após a prestação de contas.

**§ 3º** A Diretoria do Departamento poderá solicitar à Diretoria Nacional, se necessário e fundamentadamente, a antecipação dos recursos necessários, dentro das dotações do Fundo de Reserva da SBEM, para que possa desencadear os procedimentos necessários à realização do evento, curso ou atividade.

**Art. 16.** Saldadas as obrigações financeiras do evento, curso ou atividade que o Departamento promover, os recursos remanescentes em conta-corrente específica serão rateados da seguinte forma:

- I - 30% (trinta por cento) para a SBEM;
- II - 10% (dez por cento) para a Regional participante, se for o caso; do contrário, permanecerão no Fundo de Reserva da SBEM, para alocação ao Departamento;

- III - 60% (sessenta por cento) para o **SBEM/Diabetes Mellitus**, dos quais 10% (dez por cento) permanecerão no Fundo de Reserva da SBEM, para alocação ao Departamento.

**Parágrafo único.** Se ocorrer déficit, a Diretoria do Departamento, na qualidade de comissão executiva do evento, curso ou atividade, fará exposição à Diretoria Nacional, propondo a maneira de saldá-lo.

## V – DO PATRIMÔNIO E RECURSOS DA SBEM ALOCADOS AO DEPARTAMENTO

**Art. 17.** O **SBEM/Diabetes Mellitus** utilizará o patrimônio, os recursos financeiros, materiais e humanos, o acervo documental e as bases de dados, bem como os serviços técnicos e computacionais e de apoio administrativo que lhe forem colocados à disposição pela Diretoria Nacional da entidade, reservando-se esta a gestão de pessoal, de material, patrimonial, contábil, financeira e orçamentária, de comunicações e informática.

**Art. 18.** Serão vinculadas ao Departamento as seguintes receitas ou numerários apropriados ao orçamento da SBEM Nacional:

- I - os recursos recolhidos ao Fundo de Reserva da SBEM, destinados ao Departamento, ao encerramento das contas dos eventos, cursos ou atividades que promover, na conformidade dos arts. 13 a 15 e dos incisos II, *in fine*, e III, do art. 16;
- II - receitas provenientes da captação de recursos junto a Instituições governamentais de fomento, não governamentais ou da iniciativa privada, que não estejam vinculadas às iniciativas referidas nos arts. 13 a 15;
- III - receitas diversas repassadas de outros eventos, cursos ou atividades promovidos pela SBEM ou de prestação de serviços, a que fizer jus o Departamento;
- IV - doações, legados e subvenções de qualquer espécie à SBEM Nacional, com específica destinação ao Departamento.

**Art. 19.** Deverão permanecer em conta bancária específica, em nome da SBEM Nacional, os recursos referidos no art. 18, cuja movimentação poderá ser delegada ao Presidente e a outro membro da Diretoria departamental, os quais ficarão sujeitos à prestação de contas e à fiscalização e controle do Conselho Fiscal, observadas as diretrizes e instruções emanadas da Diretoria Nacional da SBEM.

## VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20.** Os membros do **SBEM/Diabetes Mellitus** e de sua Diretoria não serão remunerados nem perceberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão dos mandatos, cargos, funções ou atividades de administração que lhes sejam conferidos, na conformidade do Estatuto da entidade ou deste Regimento.

**Art. 21.** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria do Departamento de Diabetes Mellitus, “ad referendum” da Diretoria Nacional da SBEM.

**Art. 22.** Este Regimento entrará em vigor imediatamente, em caráter provisório, até à manifestação ulterior do Conselho Deliberativo da SBEM.

Brasília-DF, de março de 2004.

Valéria Cunha Campos Guimarães  
Presidente

Luciana Ansaneli Naves  
Vice-Presidente

Maria Silva Sucupira  
1ª-Secretária (Secretária Executiva)

Márcia Dalila Yunes Miziara  
2ª-Secretária (Secretaria Executiva Adjunta)

Luiz Cláudio Gonçalves de Castro  
3º-Secretário (Tesoureiro Geral Adjunto)

Mariângela Sampaio  
1ª-Tesoureira (Tesoureira Geral)